

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN

REQUERIMENTO

SENHOR COORDENADOR DO PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR DE DIREITO, RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DA ÁREA DE DIREITO DA PR-RN E-01/2013,

Eu, **João Paulo Barbosa Neto**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do documento de identidade 2002010183482, e inscrito no CPF sob o número 029.361.613-20, residente e domiciliado na rua Juvenal Lamartine, 1658, Bom Jardim, Mossoró-RN, venho, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com arrimo no Art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal de 1988, expor e ao final requerer o seguinte:

DO ESCORÇO FÁTICO:

1. Estou matriculado no Curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, sob o número **01101284-6**, e com carga horária de **aproximadamente 34%**, conforme documentação que se segue em anexo.
2. Neste ano, fomos informados de que o Ministério Público Federal, mais precisamente a Procuradoria da República no Município de Assú (funcionando provisoriamente em Mossoró) abrija concurso público para seleção de Estagiários. Pela relevância que representaria para nossa vida acadêmica prestar estágio nesta ínclita Instituição atuante em nosso Estado Democrático de Direito, aliada a outros fatores positivos que um estágio na Procuradoria da República nos proporcionaria, ficamos estimulados a fazer parte daquele certame.
3. Tendo nossa inscrição deferida, tivemos a oportunidade de fazer a prova na manhã do dia 16 de junho do ano corrente. Esta, de caráter subjetivo (o que foi por demais importante para se analisar a capacidade de escrita dos candidatos), ocorreu dentro de um clima agradável de normalidade.
4. O certame percorreu o seu *iter* previsto em edital, e, em tempo muito oportuno, para surpresa deste candidato, ora peticionante, o seu nome havia figurado na lista dos aprovados, por sinal, na primeira colocação.
5. O Ministério Público Federal, então, como era mister, publicou o edital 07/2013, divulgando a lista definitiva dos aprovados. Neste documento, foi facultado ao candidato João Paulo Barbosa Neto, ora peticionante, que apresentasse documentação que comprovasse aptidão para o exercício do estágio, especialmente quanto ao percentual de créditos exigidos, ou de pedido de final de fila.

DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

6. Ocorre, Douto Procurador, que o peticionante, conquanto possa ser considerado, materialmente falando, um graduando matriculado no 5º período do curso de Direito da UERN, não pode apresentar as horas curriculares integralizadas deste presente semestre, haja vista que o mesmo se encontra em atraso, com expectativas de término para setembro do ano corrente (declaração segue-se em anexo).
7. Portanto, **milita contra a possibilidade do candidato** apresentar suas horas curriculares integralizadas, dentro do prazo previsto no edital, o atraso no calendário institucional da UERN, provocado pelo fato da instituição, do ano 2011 até o presente, ter passado por 2 (dois) movimentos paredistas.
8. Gostaríamos, entretanto, de pontuar que o fim desta petição não é expressar indignação ou irresignação diante das greves promovidas pelos servidores da UERN, o que é um direito assegurado em nossa Carta Magna de 1988. O que se busca, no presente caso, é que o exercício da autotutela por parte dos professores e técnicos da UERN em face do Governo do Estado do Rio Grande do Norte **não tenha o condão de interferir tanto** (diga-se, de forma negativa) na formação acadêmica de um estudante, a ponto de impossibilitá-lo de desempenhar estágios no Judiciário ou em outras instituições (públicas e/ou privadas), máxime quando se está a falar do Ministério Público Federal. Neste caso, dizemos que isso não seria algo razoável, tampouco justo para a realidade sob comento.
9. Portanto, colacionamos que, se já tivéssemos concluído, com êxito, o semestre letivo 2013.1 a quantidade de horas integralizadas pelo candidato, ora peticionante, seria, muito provavelmente, maior do que 40%, o que atenderia ao *quantum* mínimo exigido no edital. Chegamos a essa conclusão, de forma perfunctória, com base em cálculos matemáticos, como se verá a seguir:
10. Se considerarmos que o curso de Direito da UERN tem uma carga horária de **3720 horas** (incluídos os componentes curriculares obrigatórios, optativos, eletivos e as atividades complementares), teremos, logicamente, que este *quantum* equivale **100%** do curso. Neste caso, cada **1 (uma)** hora integralizada corresponderá a **0.02688%** do curso.
11. Isto posto, como o peticionante está cursando, neste semestre, **8 (oito) componentes curriculares obrigatórios**, cada um com **60 horas/aula** (contabilizando um total de 480 horas/aula), isso corresponde a um total de **12.9024%** do curso de Direito da UERN.
12. Portanto, como é inviável, **por responsabilidade eminentemente da Instituição de Ensino Superior**, a apresentação das minhas horas curriculares integralizadas no semestre letivo 2013.1, no presente caso, Douto Procurador, não se nos apresenta, repetimos, razoável impedir que o aluno seja contratado a um programa de estágio por não poder apresentar este dado agora, impreterivelmente até o dia 08 de julho de 2013, quando o semestre supramencionado ainda está em andamento.
13. Já é possível, a propósito, observar na jurisprudência o entendimento de que:

A despeito do que preconiza o princípio da vinculação ao edital, não se pode olvidar que há outros princípios a orientar o regime jurídico administrativo, devendo-se mencionar o princípio da razoabilidade, para solução do caso

concreto, acolhido pela doutrina e jurisprudência.” (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5019325-69.2011.404.7200/SC).

14. A esse propósito, traz-se à colação o entendimento do eminente Hely Lopes Meirelles, que, a respeito do princípio da razoabilidade, assevera que:

Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais (Direito Administrativo Brasileiro, 35ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, São Paulo : Malheiros, 2009, p. 94).

DO DIREITO À IGUALDADE

15. Nossa Carta Política trouxe encartado o direito fundamental à igualdade, afirmando, em seu artigo 5º, *caput*, que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”.

16. Impende destacar que o que se busca, em nossa Lei Maior, não é mais simplesmente a igualdade formal, mas, sim, a igualdade material. É nesse sentido que destacamos a opinião de Nicolás Trindade da Silva, que, em um artigo de sua autoria, publicado no site Âmbito Jurídico, aduz:

Partindo-se da premissa de que o tratamento desigual acaba por equiparar situações em que a equiparação era necessária, mas não existia, há que se buscar meios de fazer valer, efetivamente, a igualdade entre todos, equiparando os homens no que se refere ao gozo e à fruição de direitos, assim como à sujeição a deveres, indo além de simplesmente dar tratamento uniforme apenas formalmente, mas uma igualdade real, verdadeira e efetiva perante os bens da vida. Percebe-se, assim, a clara tendência mundial em retirar o princípio da igualdade de uma posição formal, e, atendendo aos reclames sociais da realidade contemporânea, dar a esse princípio novos contornos, como forma de concretizar a essência de seus preceitos (SILVA, Nicolás T. Da igualdade formal e material. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12556> Acesso aos 01 de julho de 2013)

17. Nesse diapasão, urge informarmos que outra Instituição de Ensino Superior¹, da iniciativa privada, que tem *campus* em Mossoró, já teve o seu semestre letivo 2013.1 encerrado. E, então, cientes da veracidade deste fato, indagamos: haveria

¹ A informação pode ser constatada no site da Instituição:
<http://portal.unp.br/arquivos/pdf/relacionamento/calendario/2013/calendariocivil.pdf>. Acesso aos 01 de julho de 2013.

igualdade material no presente certame entre dois candidatos, um da iniciativa privada e outro da iniciativa pública, quando àquele poderia apresentar o que foi cursado no primeiro semestre letivo do ano 2013, ao passo que este não pode fazer o mesmo, haja vista que o calendário da Instituição onde estuda se encontra atrasado por motivo de greves internas, ou seja, de uma forma geral, por motivos alheios a sua esfera de responsabilidade?

DOS PEDIDOS:

18. Pelo exposto, analisando o presente caso, e, recapitulando que, primeiramente, o peticionante se encontra impossibilitado de apresentar o percentual de horas integralizadas do semestre letivo 2013.1 por **responsabilidade da UERN**, como já exposto, bem como que a aptidão dos candidatos para o estágio, *stricto sensu*, já foi avaliada pelos nobres procuradores, por ocasião da correção das provas, requer:

18.1) **Digne-se, Vossa Excelência, deferir** minha inscrição para que possa prestar estágio na área de Direito na Procuradoria da República no Município de Assú/RN, ficando o peticionante obrigado, desde logo, a apresentar histórico escolar atualizado com as horas integralizadas no semestre letivo 2013.1, assim que for disponibilizado pela UERN;

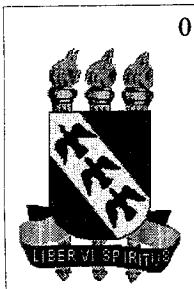
18.2) Como pedido alternativo, na hipótese, **não esperada**, de Vossa Excelência indeferir o pedido principal, seja recebido o meu pedido de final de fila.

Termos em que peço e aguardo deferimento.

Mossoró / RN, 01 de julho de 2013

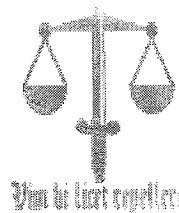
João Paulo Barbosa Neto





0

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG
Faculdade de Direito - FAD - Departamento de Direito - DED
BR 110, Km 46 - Rua Prof. Antônio Campos, s/n - Bairro Costa e Silva
Fones: (0**84) 3315.2209 - Fax: (0**84)3315-2207
CEP: 59-633-010 Mossoró - RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: fad@uern.br



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que João Paulo Barbosa Neto esta vinculado(a) a esta Instituição de Ensino Superior, cadastrado(a) sob o nº 01101284-6 e matriculado(a) no 5º período do curso de Direito com habilitação em bacharelado no turno **matutino**, do Campus Central.

Devido as greves ocorridas durante os anos de 2011 e 2012, os semestres letivos de nossa Instituição sofreram alterações e conseqüentemente atrasos quanto ao término.

Estamos atualmente cursando o 1º semestre letivo de 2013.1 com término previsto para o dia 20 de setembro do corrente ano.

Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.
Mossoró-RN, 28 de junho de 2013.


Varênica Carlos de Oliveira Rodrigues
SECRETÁRIA/FAD
Mat.: 0683-4



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
Departamento de Admissão e Registro Escolar - DARE
Campus Universitário - BR 110 - KM 46 - Costa e Silva - CEP 59633-010 - Mossoró-RN
Internet: www.uern.br e-mail: dare@uern.br CNPJ: 08.258.295/0001-02

SAE

CERTIDÃO DE VÍNCULO

CERTIFICAMOS que o aluno JOÃO PAULO BARBOSA NETO, matrícula nº 01101284-6, inscrito no CPF/MF sob nº 029.361.613-20; ingressou em 2011.2 no curso de graduação de Direito (Bach.) matutino do Campus Universitário Central, tendo cumprido 34.01% da carga horária exigida com um Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) de 9.0000, estando atualmente regularmente matriculado.

Emitida via Internet em: 4 de junho de 2013





HISTÓRICO ESCOLAR

ALUNO	CPF	DOC. IDENTIDADE
01101284-6 - JOÃO PAULO BARBOSA NETO	029.361.613-20	2002010183482SSP CE
FILIAÇÃO	DATA DE NASC.	NACIONALIDADE
Francisco de Assis Barbosa	15/01/1992	Brasileiro
Maria Leneuda de Sousa Barbosa		NATURAL DE
		Aracati-CE
CURSO/CAMPUS		MATRIZ
1013100 - Direito (Bach.)		20061
0100 - Campus Universitário Central		TURNO
		Matutino
RECONHECIMENTO	ANO/SEMESTRE E FORMA DE INGRESSO	
Portaria Ministerial Nº 405, DOU 01/07/1987.	2011.2 - Vagas Iniciais	
STATUS DO PROGRAMA	IRA	COLAÇÃO DE GRAU CH INTEGRALIZADA TRANCAMENTOS
Matriculado regularmente	9,0000	// 1265 0

ANO/SEM.	COMPONENTE CURRICULAR	CH	GRUPO	MÉDIA	SITUAÇÃO
2011.2	07011311 - Antropologia Jurídica	30	OB	8,8	AP
2011.2	09010721 - Ciência Política e Teoria do Estado	60	OB	7,2	AE
11.2	09010611 - Direitos Humanos	60	OP	8,1	AP
2011.2	01010501 - Fundamentos de Economia Aplicada ao Direito	30	OB	9,0	AE
2011.2	07020531 - Fundamentos de Filosofia e Ética	60	OB	10,0	AP
2011.2	09010011 - História do Direito	60	OB	9,7	AE
2011.2	09010701 - Introdução ao Direito	90	OB	8,5	AP
2011.2	09010711 - Metodologia Científica	30	OB	9,3	AP
2011.2	03010441 - Psicologia Jurídica	30	OB	9,4	AP
2011.2	07010431 - Sociologia Geral	60	OB	8,6	AE
ANO/SEM.	COMPONENTE CURRICULAR	CH	GRUPO	MÉDIA	SITUAÇÃO
2012.1	09010091 - Direito Constitucional I	60	OB	10,0	AP
2012.1	09010051 - Filosofia do Direito	60	OB	9,5	AP
2012.1	09010791 - Hermenêutica Jurídica	30	OB	8,5	AP
2012.1	09010041 - Sociologia Jurídica	60	OB	9,4	AP
2012.1	09010691 - Teoria Geral do Direito Civil	60	OB	9,5	AP
2012.1	09010741 - Teoria Geral do Direito Penal	90	OB	9,0	AP
ANO/SEM.	COMPONENTE CURRICULAR	CH	GRUPO	MÉDIA	SITUAÇÃO
2012.2	09010881 - Deontologia Jurídica	30	OB	7,9	AP
2.2	09010871 - Direito Ambiental Brasileiro	30	OB	7,9	AP
2012.2	09010151 - Direito Constitucional II	60	OB	8,7	AP
2012.2	09010731 - Direito das Obrigações	60	OB	9,4	AP
2012.2	09010751 - Direito Empresarial I	60	OB	9,4	AP
2012.2	09010931 - Direito Internacional Público	30	OB	9,7	AP
ANO/SEM.	COMPONENTE CURRICULAR	CH	GRUPO	MÉDIA	SITUAÇÃO
2013.1	09010771 - Crimes em Espécie I	60	OB	0,0	MA
2013.1	09010801 - Crimes em Espécie II	60	OB	0,0	MA
2013.1	09010221 - Direito Administrativo I	60	OB	0,0	MA
2013.1	09010181 - Direito Constitucional III	60	OB	0,0	MA
2013.1	09010761 - Direito Contratual	60	OB	0,0	MA
2013.1	09010811 - Direito das Coisas	60	OB	0,0	MA



Chave de Autenticidade

A63ACEAD-2140-4AF0-8F8E-F8E0702284FA

<http://sae.uern.br>

ALUNO 011012846 - JOÃO PAULO BARBOSA NETO

CURSO 1013100 - Direito (Bach.)

ANO/SEM.	COMPONENTE CURRICULAR	CH	GRUPO	MÉDIA	SITUAÇÃO
2013.1	09010781 - Direito Empresarial II	60	OB	0,0	MA
2013.1	09010211 - Teoria Geral do Processo	60	OB	0,0	MA

DEMONSTRATIVO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	EXIGIDO	INTEGRALIZADO	PENDENTE
Componentes Obrigatórios	3120	1080	2040
Componentes Optativos	300	60	240
Componentes Eletivos	0	0	0
Atividades Complementares	300	125	175
TOTAIS	3720	1265	2455

Legenda:

AP = aprovado RM = reprovado por média MA = matriculado DA-DF = dispensa de prática desportiva OP = optativa EC = extracurricular
 AE = aprov. de estudo RF = reprovado por falta CA = cancelado OB = obrigatória EL = eletiva <=> = equivalência
 TE = transf. de estudo DI = dispensa com integralização de CH CF = curso de férias

A23768/P26192

Emitido em: 29 de junho de 2013



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN

EDITAL Nº 07, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSÚ, no uso de suas atribuições institucionais, resolve:

Art. 1º Divulgar a Lista definitiva dos candidatos habilitados no concurso de estagiários 2013 – PRM Assú, após correção das provas subjetivas:

Clas	Num	Candidato	nota
1	86	João Paulo Barbosa Neto	9,4
2	54	Denise oliveira Rebouças	8,5
3	66	Emanuelle Freire de Oliveira	8
4	39	Jéssica steffany de Sousa	7,6
5	29	Thomas Blaskstone de Medeiros	7,3
6	106	Juliane Felipe Duarte Varela de Moraes	6,8
7	65	Glaidston Samir de Albuquerque Coutinho	6

Art. 2º A data provável para posse dos candidatos será 08/07/2013, devendo os mesmos aguardarem sua convocação através deste meio.

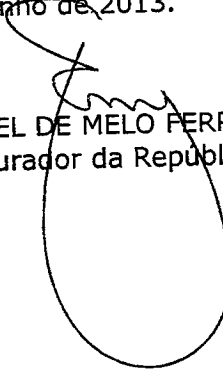
Art. 3º Faculta-se ao candidato João Paulo Barbosa Neto a apresentação de documentação que comprove sua aptidão para o exercício do estágio, especialmente quanto ao percentual de créditos exigidos, ou de pedido de final de fila.
 Prazo: até 08/07/2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN

Art. 4º Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

Assú/RN, 28 de junho de 2013.


EMANUEL DE MELO FERREIRA
Procurador da República